



## JUSTIFICATIVA DE PAGAMENTO

Autorizo o pagamento das despesas constantes da relação anexa, no montante de R\$565.745,16 (quinhentos e sessenta e cinco mil, setecentos e quarenta e cinco reais e dezesseis centavos), referente aos meses de outubro a novembro de 2017, relativas aos serviços essenciais para funcionamento desta Advocacia-Geral do Estado, que se encontram ameaçados de suspensão por atraso nos referidos pagamentos por período superior a 90 (noventa) dias.


A justificativa para tal autorização, fora da ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, considera que as referidas despesas são essenciais para o funcionamento desta Advocacia-Geral do Estado, tais como serviço de fornecimento de energia elétrica, serviço de fornecimento de água e esgoto, cuja suspensão impediria as atividades deste Órgão; Alugueis e Condomínio (sede Belo Horizonte, Contagem, Poços de Caldas e Brasília), cuja falta de pagamento podem ensejar ações judiciais de despejo por falta de pagamento.


Desta formar, a fim de evitar graves transtornos para a Administração Pública, bem como prejuízos ao erário, em decorrência do risco de comprometimento da atuação desta Advocacia-Geral do Estado em juízo na defesa dos legítimos interesses do Estado de Minas Gerais, faz-se imperativo a imediata autorização de pagamento das referidas despesas, para evitar que haja descontinuidade na prestação do serviço por parte desta Advocacia-Geral do Estado.

O pagamento em referência está amparado pelo artigo 5º da Lei Federal n.º 8.666/1993, *in verbis*:

*“Art. 5º Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.”  
(grifo nosso)*

Em, 25 de janeiro de 2018.

  
Fernando Xavier dos Santos  
Diretor da Superintendência de Planejamento,  
Gestão e Finanças da Advocacia-Geral do Estado

  
Rochelle Mantovani Santos  
Ordenadora de Despesas  
Diretora-Geral da Advocacia-Geral do Estado

Rochelle Mantovani Santos  
MASP 1164716-1  
Diretora-Geral  
Advocacia Geral do Estado/MG



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

**ANEXO**

<b>DESPESA</b>	<b>UNIDADE DA AGE</b>	<b>CREADOR</b>	<b>CNPJ/ CPF</b>	<b>COMPETÊNCIA</b>	<b>VALOR</b>	<b>TOTAL</b>
Locações de imóveis	Sede	RLA EMPREENDIMENTOS	14.531.085/0001-49	DEZ/17	308.548,34	<b>RS 341.548,34</b>
	Contagem	BRUDERTHAL	14.504.024/0001-92	OUT a /DEZ 2017	33.000,00	
Taxas de Condomínios	Sede	RLA EMPREENDIMENTOS	14.531.085/0001-49	DEZ/17	80.381,98	<b>RS 88.304,04</b>
	Contagem	BRUDERTHAL	14.504.024/0001-92	NOV a DEZ/2017	1.166,38	
	Poços de caldas	ED. MANHATTAN	25.646.993/0001-02	NOV a /DEZ/2017	2.615,68	
	Brasília	ED. JK	03.636.644/0001-70	NOV a DEZ/2017	4.140,00	
Energia Elétrica	Sede e Regionais	CEMIG	06.981.180/0001-16	OUT a /DEZ 2017	130.077,64	<b>RS 131.490,55</b>
Água e Esgoto	Sede e Regionais	COPASA	17.281.106/0001-03	OUT a DEZ/2017	4.402,23	<b>RS 4.402,23</b>
<b>TOTAL</b>						<b>RS565.745,16</b>